



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0107/2024

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024.

Processo nº 5001392-94.2023.4.02.5106,
ajuizado por

representado por

Trata-se de demanda judicial com pleito de **exame tomografia computadorizada e exames para risco cirúrgico e tratamento cirúrgico** (Evento 1, INIC1, Página 9).

Acostado ao (Evento 29, PARECER1, Páginas 1 e 4), PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1037/2023, elaborado em 02 de agosto de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **pectus excavatum**; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS de tomografia computadorizada, exames para risco cirúrgico e tratamento cirúrgico.

Após emissão do Parecer supracitado, foi acostado novo documento médico (Evento 46, LAUDO3, Página 1), emitido em 19 de setembro de 2023, no qual o médico assistente do Autor - , reitera laudo anterior, **não havendo mudança em quadro clínico e conduta terapêutica**.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação - SER (ANEXO I), foi localizado para o Autor atendimento no **Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE**, com situação **chegada confirmada**.

Segundo informação advocatícia (Evento 81, PET1, Página 1), “A *instituição (HUPE) não efetua mais esse tipo de procedimento*”. Contudo, ressalta-se que tal unidade **está habilitada** na **Rede Estadual de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia do Rio de Janeiro**¹, na modalidade STO (Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético) e STOP (Serviço de Traumatologia e Ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade) (ANEXO II).

Assim, cabe esclarecer que o **Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE é responsável** pelo atendimento ortopédico do Autor e, caso não possa absorver a demanda, **deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo**.

Encaminha-se à 2ª Vara Federal de Petrópolis, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**RAMIRO MARCELINO
RODRIGUES DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

¹ Deliberação CIB-RJ nº 0561 de 13 de novembro de 2008. Aprova a rede de atenção em alta complexidade de traumatologia e ortopedia. Disponível em: < <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 26 jan. 2024.